



VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.		02 CNPJ
03 Logradouro	Avenida Presidente Vargas.		04 Número
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	Sala 801.	07 CEP
08 Município	09 UF	Rio de Janeiro.	10 Telefone
11 Contrato de Concessão	Contrato de Concessão nº 14/2014-ANEEL, de 16 de junho de 2014.		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Armando Ribeiro de Araujo.		CPF: 026.452.897-20.	
Nome: Ran Zhang.		CPF: 063.980.997-96.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)	
State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39.	51%.	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.	00.357.038/0001-16.	24,5%.	
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.	24,5%.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			

Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.
PROJETO	
15 Denominação	Lote AB do Leilão nº 011/2013-ANEEL.
16 Descrição	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote AB do Leilão nº 011/2013-ANEEL, compreendendo: I - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com Potência Nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu; II - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com Potência Nominal de 3.850 MW, junto à Subestação Estreito; III - Eletrodos de Aterramento e respectivas Linhas de Eletrodo, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações de Barramentos, Barramentos; IV - Linha de Transmissão em Corrente Contínua Xingu - Estreito, Bipolo Simples, com extensão aproximada de dois mil e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na subestação Estreito; e V - um Cabo Para-Raios em Fibra Óptica, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
17 Localização [UF(s)]	Estados de Goiás, Minas Gerais, Pará e Tocantins.
18 Data Prevista para Entrada em Operação	12 de fevereiro de 2018.

RETIFICAÇÕES

No Anexo à Portaria SPE/MME nº 11, de 9 de janeiro de 2014, constante do Processo nº 48000.001757/2015-31, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2014, Seção 1, página 53, v. 151, nº 9, foi alterada a coordenada geográfica de localização da unidade geradora correspondente ao aerogerador nº 15 da Usina Eólica denominada EOL Caetité, conforme Tabela anexa.

ANEXO

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
15	761234.000	8401798.000	23S	SIRGAS2000

No Anexo à Portaria SPE/MME nº 14, de 14 de janeiro de 2014, constante do Processo nº 48000.001773/2015-24, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2014, Seção 1, página 55, v. 151, nº 10, foi alterada a coordenada geográfica de localização da unidade geradora correspondente ao aerogerador nº 18 da Usina Eólica denominada EOL Maron, conforme Tabela anexa.

ANEXO

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
18	758440.000	8438138.000	23S	SIRGAS2000

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA DE 19 A 22 DE JUNHO 2017

19/06/2017
10h às 18h
Reunião Extraordinária da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda - Informes sobre a PEC 287/2006 e Benefícios Eventuais.
14h às 18h
Reunião da Comissão de Ética
20/06/2017 - REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E PRESIDÊNCIA AMPLIADA
9h às 16h
Comissão de Política da Assistência Social - Balanço das ações estratégicas de Combate ao Trabalho Infantil; e outros.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Revisão da Classificação Orçamentária da Assistência Social - Função 08; e outros.
Comissão de Normas da Assistência Social: continuidade da discussão sobre a ADI nº 2028/1999, com a elaboração da Nota de Esclarecimentos acerca da ADI; e outros.
Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - Discussão de agenda comum com o Fórum Nacional de Secretários (as) da Assistência Social (FONSEAS), e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS); e outros.
16h às 19h
Presidência Ampliada
21/06/2017 - 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 09h30
Aprovação da ata da 254ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 255ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h às 11h
Relato da Comissão de Ética
11h30 às 12h
Apresentação do Fórum Interconselhos: ações de monitoramento do PPA 2016-2019
Convivido: Secretaria Nacional de Articulação Social
12h às 13h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
14h às 16h

Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada
Convivido: SNAS
16h às 18h
Rede CADASTRO ÚNICO
Convivido: SENARC
22/06/2017 - 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h30
Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h30
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
15h30 às 17h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
23/06/2017 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS
9h às 9h30
Abertura: Fábio Moassab Bruni - Presidente do CNAS
9h30 às 10h30
Fala da Secretária Nacional da Assistência Social
10h30 às 11h30
Debate
11h30 às 12h
Informes sobre as Conferências de Assistência Social em 2017
12h30 às 14h
Almoço
14h às 15h30
Modelo de relatoria para o processo conferencial 2017
15h30 às 17h
Debate
17h
Encerramento

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2017

Pactua critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas no exercício de 2017.

Art. 2º São elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa;

Art. 3º Para fins de início dos repasses do financiamento federal do Programa os municípios e o Distrito Federal serão priorizados na seguinte ordem:

I - 200 (duzentos) municípios elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e que não tenham realizado a adesão;

II - 40 (quarenta) municípios não elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS;

III - os demais municípios elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e que não tenham realizado a adesão;

IV - os demais municípios não elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal contemplados nos incisos:

I - I e III do caput serão ordenados, em ordem decrescente, de acordo com o grau de vulnerabilidade da população, medido pela razão entre o número de pessoas com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e a população do município;

II - II e IV do caput serão ordenados, em ordem decrescente, pela quantidade total de famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, identificados no Cadastro Único;

Art. 4º Os municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no período a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 5º Os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor mensal por indivíduos do público prioritário acompanhado em municípios com correspondente àquele já praticado aos municípios elegíveis nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal por indivíduo do público prioritário acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e que tenha presença de povos e comunidades tradicionais;

II - efetuar o pagamento dos dois primeiros trimestres de implantação do Programa com repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas.

Parágrafo único. O MDSA poderá prorrogar, por mais um trimestre, os repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas àqueles municípios que aderiram o Programa nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art. 7º Excepcionalmente para fins de incentivo à implantação, o repasse de recursos aos municípios e ao Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre, será acrescido de uma parcela correspondente ao valor do financiamento mensal máximo.

Art. 8º Os municípios e Distrito Federal que formalizaram o aceite formal ao Programa de acordo com esta partilha de recursos e a anterior no termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a sua ampliação, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada.

Parágrafo único. A concessão da ampliação da meta estará sujeita à disponibilidade orçamentária e o repasse de recursos está condicionado à demonstração do efetivo atendimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários
Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDSA, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDSA basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- grupo A - até 15.000 habitantes;
- grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDSA, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
RS	TAPEJARA	4320909	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
	1		19	R\$ 120.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de junho de 2017

Processo nº 52000.000357/2017-48

O Secretário Executivo do MDIC, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a Supervisão deste Ministério e a apresentação do Relatório dos Resultados Alcançados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO a discussão e análise ocorrida em reunião realizada no dia 28 de março de 2017, que contou com a participação de representantes deste MDIC, assim como representantes indicados pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do próprio Inmetro; e

CONSIDERANDO a competência deste MDIC para atender ao que prescrevem os § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, decido:

Que o Inmetro demonstrou o cumprimento dos Compromissos e Resultados previstos para o ano de 2016.

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, sobre a concessão de bolsas pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação das bolsas outorgadas aos candidatos selecionados no âmbito do Edital 1/2016, para desenvolvimento de projetos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, conforme tabelas a seguir, até 31 de julho de 2017, cujos relatórios foram avaliados e acolhidos por Comitê Consultivo indicado pela Comissão Gestora do Pronametro, nos termos do Regulamento anexo à Portaria Inmetro nº 391, de 25 de julho de 2012.